

- Arte: 08 aulas
- Educação Física: 11 aulas

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Atribuição da Secretaria Municipal da Educação.

Itapeva, 24 de fevereiro de 2010 .

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 00003 / 2010

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição, de classes e aulas da E.M. Juarez Costa (escola de tempo integral).

A Secretária Municipal da Educação de Itapeva, à vista do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal nº 1777/2002, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Municipal nº 2789/2008 – Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei Municipal nº 2375/2006 que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, o Conselho Municipal da Educação, o Decreto 6.049/08 que dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Educação do Campo; o Decreto 6.463/09 que estabelece a obrigatoriedade do ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e principalmente o Decreto 6.686/09 que institui a Educação Quilombola na Escola Municipal Juarez Costa, e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas;

RESOLVE:

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de **Professores para ministrar aulas e reger classes do Ensino Fundamental**, será realizado para atendimento às necessidades de excepcional interesse do **Projeto Educação Quilombola – Escola de Tempo Integral**.

Artigo 2º - O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas da E.M. Juarez Costa, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 3º - Será designada uma Comissão Especial de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento, supervisão do processo, análise da Proposta de Trabalho, Entrevista, Análise do Currículo, composto pelos seguintes membros:

I – Um técnico do Centro de Formação Pedagógica

II – O Coordenador Pedagógico da escola

III - O Diretor ou Vice-diretor da escola

IV - O Coordenador Geral do segmento

V – O Supervisor de Educação Básica da EM Juarez Costa

Seção II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Os docentes titulares, os classificados no Processo Seletivo/2010 poderão se inscrever para substituir no mesmo campo de atuação. O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido o resto do ano para qualquer substituição do mesmo ou em outra função do quadro do magistério.

Artigo 5º - As inscrições de candidatos para Professores do **Projeto Educação Quilombola – Escola de Tempo Integral**, serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - O candidato ao efetuar sua inscrição, deve anexar em envelope toda a documentação exigida neste processo seletivo, inclusive ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, constando na parte externa do envelope, nome do candidato e disciplina para o qual se inscreve.

Seção III – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. – O processo seletivo será realizado em **TRÊS ETAPAS** sendo: Análise de uma Proposta de Trabalho, Currículo e Entrevista.

§1º - A Proposta de Trabalho deverá conter os seguintes itens:

I – Justificativa

II – Detalhamento dos conteúdos e das ações a serem desenvolvidas no ano letivo de 2010;

III – Metodologia (práticas a serem adotadas);

IV - Formas de Avaliação;

V - Formas de registro

Art. 8º - Observadas as habilitações/qualificações, constituem-se em componentes do processo de inscrição:

a) o atendimento integral do profissional, exigido pelas características e especificidades da comunidade quilombola;

b) a análise, pela Comissão Especial de Atribuição, do currículo do candidato, que avaliará as ações de capacitação vivenciadas, o histórico das experiências bem sucedidas, quando for o caso, a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual por ela realizada;

Seção IV – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º - Os docentes inscritos serão classificados em nível de Unidade Escolar, no campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas.

Seção V – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 10 - A atribuição de aulas das séries finais do Ensino Fundamental far-se-á aos portadores de Licenciatura Plena com habilitação em disciplina específica e a atribuição aos professores das séries iniciais de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 11 - O professor contratado, inclusive o professor auxiliar, poderá ser dispensado a qualquer momento por proposta do Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, desde que demonstrada à inconveniência da manutenção dos mesmos por motivo que assim o justifique, será dado aos mesmos, direito à ampla defesa, entretanto, confirmada a dispensa, ficarão impedidos de novas atribuições durante o ano.

Seção VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os H.T.P.Cs deverão ser realizados de acordo com a Jornada ou Carga Horária do docente.

Artigo 13 - A classificação dos docentes deverá ser mantida em local visível com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e toda atribuição deverá ser registrada em livro próprio, com assinatura do docente e do responsável pela atribuição.

Artigo 14 - Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de 02(dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 15 - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de fevereiro de 2010 .

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação